
Impugnação - Pregão Eletrônico nº 16/2021 - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas1 mensagem

Deyvson Sena/GNI/Un02/Moura <deyvson.sena@grupomoura.com>

7 de abril de 2021 10:40

Para: "cpl@tjam.jus.br" <cpl@tjam.jus.br>

Cc: Taysa Vasconcelos/GNI/Un02/Moura <taysa.vasconcelos@grupomoura.com>

Bom dia, Ilustríssimo(a) Pregoeiro (a)!

Segue em anexo impugnação referente ao Pregão Eletrônico de N°16/2021 com seus respectivos documentos acessórios.

Empresa: Acumuladores Moura S/A

CNPJ: 09.811.654/0012-22

Atenciosamente,

Deyvson Sena

GNI – Gestão de Negócios Industriais



Esta mensagem e anexo(s) são confidenciais. Se o leitor não é a pessoa destinatária ou seu empregado, ou agente responsável pela entrega das mesmas. Qualquer uso não autorizado, cópia, distribuição ou disseminação destes é terminantemente proibida.

This Message and attachments are confidential. If the reader is not the recipient or employee or person in charge of its delivery, any non authorized use, copy, distribution or dissemination is categorically forbidden.

Este mensaje y adjunto son confidenciales. Si el lector no es el destinatario, empleado o agente responsable por la entrega de los mismos, no lo es permitido cualesquiera uso, copia, distribución o difusión no autorizada de estos.

3 anexos

 **ACMO_ELEIÇÃO DE DIRETORIA_2020 (1).pdf**
946K

 **ACMO_ESTATUTO SOCIAL_2020 (1).pdf**
1468K

 **Acumuladores Moura - Impugnação - Tribunal de Justiça do Amazonas PE 16.2021.pdf**
3159K



ACUMULADORES MOURA S.A.

CNPJ/MF 09.811.654/0001-70 - NIRE 26300027631

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2020.

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL.** No dia 09/06/2020, às 15 horas, na sede social da **Acumuladores Moura S.A. ("Sociedade")**, na Rua Diário de Pernambuco, nº 195, Edson Mororó Moura, Belo Jardim/PE, CEP 55.150-615.
2. **PRESENCAS.** A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Sociedade.
3. **CONVOCAÇÃO.** Dispensada a convocação em virtude do comparecimento da totalidade dos conselheiros.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA.** *Presidente:* Sérgio Viana Moura; *Secretário:* Paulo José Gomes de Sales.
5. **ORDEM DO DIA.** (a) Eleição dos membros da Diretoria e a fixação da sua respectiva remuneração; (b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
6. **DELIBERAÇÕES.** Submetidos os assuntos constantes da ordem do dia à discussão e, logo depois, à votação, os presentes, **à unanimidade**, deliberaram:
 - i. Eleger os membros da Diretoria, tendo sido eleitos: (a) **Moacy de Freitas Melo**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.993.554-53, portador da cédula de identidade de nº 2.860.715, expedida pela SDS/PE, com endereço na Avenida Boa Viagem, nº 462, apto. 801, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.011-000, como **Diretor de Pessoas e Organização**; (b) **Tiago Silveira Tasso**, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.452.024-18, portador da cédula de identidade de nº 6.320.428, expedida pela SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Beiro Rio, nº 1.091, apto. 501, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-510, como **Diretor Financeiro, Compras e TI**; (c) **Lucinaldo Jerônimo Ângelo**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.157.654-04, portador da cédula de identidade de nº 785.337, expedida pela SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Tenente João Cícero, nº 712, apto. 1502, Boa Viagem/PE, Recife/PE, CEP 51.020-190, como **Diretor Geral de Baterias Brasil**; (d) **Luís José de Azevedo Mello**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.692.064-00, portador da cédula de identidade de nº 1.345.739, expedida pela SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 2.965, apto. 501, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410-010, como **Diretor Geral Comercial de Baterias Industriais e Armazenamento de Energia**; e (e) **Cláudio Cesar Morais de Sena**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.326.264-04, portador da cédula de identidade de nº 2.503.647, expedida pela

Página 1 de 2

23/07/2020



SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Doutor Pedro Jordão, nº 1.301, apto. 402, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, CEP 55.012-640, como Diretor Industrial; todos com prazo de mandato até a Assembleia Geral Ordinária relativa ao exercício financeiro de 2021, prevista para ocorrer até 30/04/2022, ou até a investidura de seus sucessores, o que for maior.

ii. Atribuir remuneração mensal aos Diretores da Sociedade de acordo com os lançamentos a serem feitos, incluídos os benefícios disponíveis e as verbas de representação

iii. Nada mais foi tratado.

7. **DECLARAÇÃO DOS ELEITOS.** Os membros da Diretoria eleitos na presente Assembleia serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio, e declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade empresária, estando cientes do disposto no Art. 147 da Lei nº 6.404/76.

8. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Sérgio Viana Moura, presidente; Paulo José Gomes de Sales, secretário; Sérgio Viana Moura, Paulo José Gomes de Sales, Pedro Ivo Viana Moura, Gustavo Basto Lima Moura e Manuela Motta Moura da Fonte, conselheiros.

Declaramos que a presente transcrição é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Belo Jardim, 09 de junho de 2020.

Mesa:

Sérgio Viana Moura
Presidente

Paulo José Gomes de Sales
Secretário



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ACUMULADORES MOURA S.A.
PROTOCOLO	209144270 - 14/07/2020
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 26300027631
CNPJ 09.811.654/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2020
SOB N: 20209144270

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

23/07/2020



ACUMULADORES MOURA S.A.

CNPJ/MF 09.811.654/0001-70 - NIRE 26300027631

ESTATUTO SOCIAL APROVADO NAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 09 DE JUNHO DE 2020.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

1. A Acumuladores Moura S.A. (a “Sociedade”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

2. A Sociedade tem sua sede e foro na Rua Diário de Pernambuco, nº 195, bairro Edson Mororó Moura, Belo Jardim, Estado de Pernambuco, CEP 55.150-615.

2.1. A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação da Diretoria.

3. A Sociedade tem por objeto social: a) a fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores; b) o comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; c) o comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; d) a prestação de serviços de manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores; e) a instalação e montagem de acumuladores elétricos (baterias), seus componentes, máquinas e equipamentos industriais; f) a fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores; g) o comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis; h) o beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente; i) o comércio atacadista especializado em produtos intermediários para aplicação industrial; j) o comércio atacadista de mercadorias, matéria prima e insumos para a aplicação industrial, sem a predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; k) metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente; l) fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais; m) fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente n) o licenciamento de marcas ou outros ativos intangíveis para terceiros; o) serviços de escritório e apoio administrativo; p) a participação como sócia, acionista, ou quotista em outras sociedades.

4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL E AÇÕES

5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.558.363.740,09 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e oito milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta reais e nove centavos), dividido em 1.161 (mil, cento e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

23/07/2020



Certifico o Registro em 23/07/2020

Arquivamento 20209149078 de 23/07/2020 Protocolo 209149078 de 08/07/2020 NIRE 26300027631

Nome da empresa ACUMULADORES MOURA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74220677060400



6. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações de acionistas.

ASSEMBLEIA GERAL

7. A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração. No impedimento destes, a Assembleia Geral poderá ser presidida por acionista escolhido pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

7.1. O Presidente da Assembleia deverá observar e cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

ADMINISTRAÇÃO

PARTE I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

8. O Conselho de Administração é composto por até 07 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

8.1. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre os conselheiros eleitos, 02 (dois) Co-Presidentes.

8.2. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os membros remanescentes poderão nomear substituto para completar o mandato do substituído, em reunião a ser convocada em até 05 (cinco) dias após a verificação da vacância.

9. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por qualquer um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração ou pela maioria dos seus membros.

9.1. As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser realizadas por carta ou correio eletrônico. Anualmente, e a seu critério, o Conselho de Administração poderá aprovar um calendário anual de reuniões ordinárias mensais, ficando os membros, nesse caso, desde logo convocados a partir da divulgação do calendário de reuniões.

9.2. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser substituído em reuniões do referido órgão por outro conselheiro por ele expressamente indicado, munido de procuração com poderes específicos.

10. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:

23/07/2020



- a) exercer funções normativas das atividades da Sociedade, podendo examinar e deliberar sobre qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- c) eleger e destituir os Diretores da Sociedade;
- d) atribuir aos Diretores as suas funções, incentivos, metas e objetivos, observado o disposto neste Estatuto, além da avaliar os seus desempenhos;
- e) fixar a remuneração individual dos administradores, observado o valor global aprovado pela Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando os livros e documentos da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- h) apreciar os resultados mensais das operações da Sociedade;
- i) escolher e destituir os auditores independentes;
- j) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- k) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e deliberar sua submissão à Assembleia Geral;
- l) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, planejamento estratégico, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução, além do portfólio de produtos e negócios da Sociedade;
- m) deliberar sobre a constituição de consórcios com terceiros e a formação de alianças estratégicas;
- n) deliberar previamente sobre operações de modificação de capital ou alienação de participações em sociedades coligadas ou controladas, bem como operações de fusão, incorporação, cisão e transformação nessas sociedades;
- o) fixar diretrizes a serem observadas pelos representantes da Sociedade em quaisquer reuniões de grupo de controle e/ou de quotistas ou Assembleias Gerais de sociedades coligadas ou controladas, ou outras que envolvam consórcios, joint ventures ou alianças estratégicas de que a Sociedade participe;
- p) deliberar sobre a emissão de debêntures;
- q) autorizar a Sociedade a prestar garantias a obrigações de terceiros, que não integrem o mesmo grupo econômico;

23/07/2020



- r) deliberar sobre a criação de comitês para apoio a projetos especiais de iniciativa do Conselho;
- s) decidir sobre (i) a declaração de dividendos intermediários, nos termos do item 22 abaixo; e (ii) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio no curso do exercício ao acionista, nos termos da legislação aplicável.

PARTE II DIRETORIA

11. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 05 (cinco) membros, todos com prazo de mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, a saber:

- a) Diretor de Pessoas e Organização;
- b) Diretor Financeiro, Compras e TI;
- c) Diretor Geral de Baterias Brasil;
- d) Diretor Geral Comercial de Baterias Industriais e Armazenamento de Energia;
- e) Diretor Industrial.

11.1. O Diretor de Pessoas e Organização e o Diretor Financeiro, Compras e TI quando referenciados em conjunto poderão ser designados como Diretores Corporativos.

11.2. O Diretor Geral de Baterias Brasil e o Diretor Geral Comercial de Baterias Industriais e Armazenamento de Energia quando referenciados em conjunto poderão ser designados como Diretores Gerais.

11.3. O Diretor Industrial também poderá ser designado como Diretor Executivo.

12. A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à representação da Sociedade e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- b) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Sociedade, cuidando das respectivas execuções;

23/07/2020



- c) deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Sociedade no país; e
- d) apresentar, mensalmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Sociedade e suas controladas.

13. Sem prejuízo do disposto no item 12, a representação da Sociedade far-se-á:

13.1. Na assunção de obrigações ou compromissos, celebração de contratos de qualquer natureza, realização de transações bancárias, pagamentos, emissão e endosso de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito, endosso de "warrants", conhecimentos de depósito e conhecimentos de embarque, recebimento e quitação de valores devidos à Sociedade, transações, renúncia de direitos, desistência e a assinatura de termos de responsabilidade, a Sociedade se obriga sempre que representada por:

- a) 02 (dois) procuradores com poderes específicos, para operações de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), podendo esse limite financeiro ser de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no caso de operações realizadas entre contas bancárias de titularidade da própria Sociedade;
- b) 02 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 01 (um) membro da Diretoria e 01 (um) procurador com poderes específicos, para operações de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), podendo esse limite financeiro ser de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no caso de operações realizadas entre contas bancárias de titularidade da própria Sociedade;
- c) qualquer Diretor Geral, desde que agindo com 01 (um) Diretor Corporativo, para operações de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), podendo esse limite financeiro ser de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no caso de operações realizadas entre contas bancárias de titularidade da própria Sociedade;
- d) qualquer Diretor Geral, desde que agindo com 01 (um) Diretor Corporativo e mediante prévia autorização de 01 (um) Co-Presidente do Conselho de Administração, para operações de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- e) qualquer Diretor Geral, desde que agindo com 01 (um) Diretor Corporativo e mediante prévia autorização dos 02 (dois) Co-Presidentes do Conselho de Administração, para operações acima de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

13.2. Na contratação de empréstimos bancários e de outros instrumentos ou operações de crédito, derivativos, fianças bancárias, outorga de fiança, aval ou qualquer outro tipo de garantia, seja real, cambial ou fidejussória, no interesse da Sociedade, de suas subsidiárias, afiliadas ou coligadas, celebração, alteração ou rescisão de qualquer outro tipo ou espécie de negócio jurídico não mencionado anteriormente, inclusive para aquisição, alienação ou locação de bens ou direitos, a Sociedade se obriga sempre que representada por:

- a) por 02 (dois) Diretores Corporativos, para operações de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

23/07/2020



- b) por 01 (um) Diretor Corporativo, desde que obtida prévia autorização de 01 (um) Co-Presidente do Conselho de Administração, para operações de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- c) por 01 (um) Diretor Corporativo, desde que obtida prévia autorização dos 02 (dois) Co-Presidentes do Conselho de Administração, para operações de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) por 01 (um) Diretor Corporativo, desde que obtida prévia autorização do Conselho de Administração, para operações acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta mil reais).

13.3. Para a abertura e encerramento de contas bancárias, a Sociedade será representada por 02 (dois) Diretores Corporativos agindo em conjunto.

13.4. A Sociedade poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador com poderes especiais nos seguintes casos:

- a) representar a Sociedade em juízo, em qualquer foro e em qualquer grau de jurisdição, inclusive para fins de citação, intimação ou notificação e constituição de prepostos para atuação em juízo, bem como para a admissão e demissão de empregados;
- b) receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Sociedade, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e
- c) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais.

13.5. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas um Diretor ou um procurador.

13.6. Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste item 13 e seus subitens.

14. Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) procurações que não implique responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, destinada à prática de atos de simples rotina administrativa perante órgãos e entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, sociedades concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, bem como voltados aos serviços de

23/07/2020



despachos aduaneiros, serão outorgadas pela Sociedade através da representação por 01 (um) Diretor Corporativo;

- b) procurações destinadas ao patrocínio em ações judiciais oriundas da Justiça do Trabalho, bem como as cartas de preposição para representação da Sociedades, nos processos respectivos promovidos contra a Sociedade, serão outorgadas pela Sociedade através da representação por 01 (um) Diretor Corporativo;
- c) todas as demais procurações, inclusive, mas sem limitar, com os poderes ad negotia ou ad judicia, serão outorgadas conjuntamente por 02 (dois) Diretores Corporativos;
- d) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e
- e) todas as procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ter período limitado de validade de até 02 (dois) anos, com exceção das procurações para representação em processos administrativos ou com cláusula *ad judicia*.

PARTE III NORMAS COMUNS DA ADMINISTRAÇÃO

- 15. A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- 16. Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.
- 17. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros.
- 18. As reuniões dos órgãos da administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

CONSELHO FISCAL

- 19. O Conselho Fiscal da Sociedade, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes.
- 19.1. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação, de acordo com as disposições legais.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

23/07/2020



Certifico o Registro em 23/07/2020

Arquivamento 20209149078 de 23/07/2020 Protocolo 209149078 de 08/07/2020 NIRE 26300027631

Nome da empresa ACUMULADORES MOURA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 74220677060400



20. No fim de cada exercício social que terá início em 01 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) demonstração do resultado do exercício;
- d) demonstrações do fluxo de caixa.

21. Dos lucros apurados no balanço, já reduzidas as amortizações, depreciações e provisões consideradas necessárias e previstas na Lei nº 6.404/76, far-se-á a seguinte distribuição:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição da Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei nº 6404/76;
- c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

22. O Conselho de Administração pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, mediante o levantamento de balanços semestrais ou de períodos menores.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

23. A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, podendo os acionistas pedir, nas condições previstas em lei, o funcionamento do Conselho Fiscal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

24. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/1976.

* * *

23/07/2020



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ACUMULADORES MOURA S.A.
PROTOCOLO	209149078 - 08/07/2020
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 26300027631
CNPJ 09.811.654/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/07/2020
SOB N: 20209149078

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20209149078

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09527877415 - SÉRGIO VIANA MOURA

Cpf: 17442397468 - PAULO JOSÉ GOMES DE SALES

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

23/07/2020



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2021

ACUMULADORES MOURA S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF n. 09.811.654/0012-22, com sede na Rua João Bezerra Filho, nº 155, Anexo A, Belo Jardim/PE, CEP 55.153-130, vem, respeitosamente, por conduta de seu representante legal ora assinado, com arrimo no item 22.1, do Edital do Pregão Eletrônico em referência, oferecer a presente

IMPUGNAÇÃO

Ao critério de julgamento adotado neste certame, descrito no preâmbulo do instrumento convocatório, assim como no item 4.2 do Termo de Referência, pelas razões adiante aduzidas.

I – TEMPESTIVIDADE

Dispõe o item 4.1 do Edital em referência que *"Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, a encerrar em 07/04/2021, às 15h (horário de Brasília/DF, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão (...))"*.

No caso, sendo a data de abertura da sessão de licitação fixada em 12.04.2021, a teor da minuta descritiva do ato convocatório, e a presente impugnação oferecida até a presente data ora subscrita, tal como previsto no ato convocatório, revela-se, pois, plenamente tempestiva.



II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Pregão Eletrônico que, instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Amazonas, tem como objeto o “o registro de preços para eventual fornecimento de Kits de Renovação Tecnológica para atender as comarcas do interior do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses (...)”.

Neste instrumento, visa-se discutir e enfrentar o critério de julgamento adotado pelo instrumento convocatório, destacado em âmbito preambular e em sede de Termo de Referência, mais precisamente no item 4.2, possuindo o seguinte teor:

4.2. O critério de julgamento da formação do registro de preços será o de menor preço global.

Este critério de julgamento e de adjudicação dos itens da Ata de Registro de Preços licitada, no entanto, dado o formato das contratações que se operam por meio da ARP – cujas aquisições dela derivadas são parceladas e pulverizadas conforme a necessidade da Administração – mostra-se incompatível com referido modelo de compra.

Torna-se necessário, portanto, a modificação do instrumento convocatório, para se fazer prever critério de julgamento das propostas que se coadune com a particularidade desse modelo de contratação, que, como regra, deve observar o menor preço unitário, nos termos da jurisprudência do TCU e da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021).

Pois bem. Antes de debater, propriamente, o mérito da presente impugnação, são válida algumas considerações que denotam a total respeitabilidade da empresa impugnante.

AACUMULADORES MOURA S/A é empresa consolidada no mercado de baterias há mais de 60 anos, reconhecida internacionalmente pela qualidade de seus produtos e produz mais de 7,5 milhões de baterias a cada ano, colocando-a em posição de destaque no cenário nacional.



No âmbito dos contratos celebrados com a Administração Pública, verifica-se que a MOURA tem atuação destacada e que vem aumentando progressivamente no segmento das companhias de geração, transmissão e distribuição de energia, em que é possível citar, a título exemplificativo, a COPEL, CHESF, Furnas e CEEE.

Naturalmente, a confiança na capacidade de fornecimento e na qualidade do seu produto nunca foi empecilho para a MOURA, tanto que celebrou com o Tribunal Superior Eleitoral contrato oriundo do Processo Licitatório nº 2015.00.000001435-1, para o fornecimento de aproximadamente 130.000 (cento e trinta mil) unidades de baterias seladas com aplicação nas urnas utilizadas nas eleições de 2016, tendo sido executado sem quaisquer contratempos.

Vale citar, também, clientes como Petrobras, Correios, Bannisul, Banco do Brasil, Metrô do Distrito Federal e de São Paulo, entre outros, cenário em que, num corte de 10 anos de histórico com vendas para a Administração Pública, se acumula um volume de mais de 5 milhões de Ampères (Ah), sem nenhum histórico de conduta que tenha sido repreendida durante a execução dos referidos contratos.

Trata-se, portanto, de empresa lúdima, com larga experiência em suas áreas de atuação, e que, ao longo do tempo, adquiriu o respeito e a credibilidade no mercado exatamente por buscar cumprir suas avenças com a excelência que carrega em seus produtos e dentro de prazos razoáveis e suficientes à garantia do interesse público.

Pois bem.

Conforme será discutido adiante, o preâmbulo e o item ora indicado do TR merecem modificações, no sentido de alteração do formato de realização do Pregão, para efeito de se ajustar o tipo de licitação à jurisprudência dos órgãos de controle externo, e, ainda, atender com maior eficiência o interesse público..

Além disso, o sistema GOV, pelo qual se irá proceder o cadastro das propostas pelas empresas licitantes, determina que se ofereça o preço alusivo a todo o

grupo, e não para os itens cuja participação seja de interesse do particular, como seria próprio do Pregão do tipo menor preço unitário, sobretudo em se tratando de Registro de Preços.



Ocorre que a ausência de justificativa para adoção do critério de preço global, somada a incompatibilidade entre os itens agrupados, macula o processo licitatório, uma vez que restringe a participação no certame à licitantes que forneçam todos os itens do grupo, atacando o princípio da competitividade.

Vejamos.

III – MÉRITO

1. EDITAL DO TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL” – POSSIBILIDADE DE “JOGO DE PLANILHAS” – RECEIO DE RESULTAR FRACASSADA A LICITAÇÃO – ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO QUE SE IMPÕE PARA “MENOR PREÇO POR ITEM” - PARCELAMENTO DO OBJETO LICITADO QUE SE IMPÕE – SÚMULA/TCU 247.

O art. 82, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, ao objetivar a concretização do princípio da economicidade (art. 5º), previu, ao disciplinar as regras do Sistema do Registro de Preços, que “O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital” .

Referido dispositivo positivou entendimento que já se houvera consolidado na doutrina e na jurisprudência das Cortes de Contas, ainda soba égide do art. 5º, IV, da Lei n. 8.666/93, a tornar excepcional a aquisição, de bens agrupados em lotes ou por preço global (TCU, Acórdãos 2.977/2012, 529/2013, 1.592/2013, 1.913/2013, 2.695/2013, 343/2014, 4.205/2014, 757/2015, 834/2015, 1.680/2015, v.g.). Com efeito, tem lugar referida excepcionalidade na hipótese em que a condução de antecedente estudo técnico permita constatar possível prejuízo à economia de escala ou risco ao conjunto do objeto, nos termos do verbete 247 da Súmula do Tribunal de Contas da União:



“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Tendo em perspectiva esse enunciado sumular, o TCU tem destacado, ao examinar a legalidade e o atendimento ao princípio da competitividade em certames que antecedem a contratação de ARP, que **“no âmbito do sistema de registro de preços, a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens é medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de ser, em regra, incompatível com a aquisição futura de itens isoladamente”.**

A previsão de adjudicação por lote, como fez ver o TCU no precedente consubstanciado no **Acórdão nº 1.347/2018 – Plenário**, não se coaduna com o objetivo maior dessa modalidade de contratação mediante registro prévio de valores pela Administração, que é, exatamente, o atendimento a demandas e solicitações pulverizadas e singulares do ente titular da Ata.

E nem se pode ignorar a circunstância de que, presente a natureza dos itens contidos em cada grupo, por não guardarem insuperável relação de dependência entre si e nem comporem processo de funcionamento integrado, surge fundado risco de prejuízo à economia de escala.

Saliente-se ainda, nesta senda, que no sistema de compras governamentais, o licitante é obrigado a ofertar preço para todos os itens que compõem o grupo/lote, os quais, no caso, são de origens e funções absolutamente distintas e que não guardam relação de dependência técnica entre si.

Observe-se o formato de cadastro das propostas solicitado pelo sistema:

G1 GRUPO 1

-

-

Não

Incluir Proposta para o Grupo

www.comprasnet.gov.br diz

É obrigatório enviar propostas para todos os itens. Favor preencher o campo valor unitário!



Desse modo, no caso da empresa ora impugnante, não se mostraria possível o cadastro da proposta unicamente para o item 9, que trata das baterias. Para prosseguir na licitação seria de rigor, na realidade, que apresentasse proposta para todos os itens do lote, unidades essas não se compreendem no conjunto de bens oferecidos pela MOURA no mercado e nem no objeto social da absoluta maioria das empresas especializadas em baterias.

Com isso posto, é necessário assinalar ainda que, caso mantida a obrigatoriedade, pelo Comprasnet/GOV, no sentido de que os licitantes interessados em participar do Pregão para determinado item – porque próprio a seus objetos sociais – ofereçam preço para o conjunto do lote, seria necessária a realização de subcontratação, para efeito de entrega, - por exemplo, de *estantes rack*, *servidores* e unidades de disco, os quais em nada se identificam com o objeto de interesse da empresa que ora impugna - , providência contratual, no entanto, que fora expressamente vedada pelo item 14.1 do Termo de Referência.

Nem se pode ignorar que o cadastro de preço referente a todos os componentes do grupo propicia a ocorrência do denominado “jogo de planilha”, prática que tem merecido o repúdio dos Tribunais de Contas.

Na realidade, a execrável prática também se apoia na própria vedação à subcontratação, a indicar que, violando a regra da economicidade, impõe-se o julgamento mediante a consideração do menor preço atribuído a cada item, com uma disputa específica para cada qual.

É que, à luz de tal critério de julgamento, surge a fundada possibilidade de incremento mediante sobrepreço dos valores de determinados itens, com a atenuação do preço de mercado de outros do mesmo lote e cuja experiência revela serem objeto de demanda reduzida em relação a outros, de maneira a aparentemente reduzir o valor grupal.

A propósito de tal prática, que se revela acentuadamente prejudicial à eficiência na contratação e ao princípio da escolha da melhor proposta, assim tem feito consignar o TCU:



*18. É cediço que o jogo de planilhas é prática defesa pelo TCU, uma vez que consiste em subtrair itens contratuais com preços menos atrativos ao contratado, por vezes, abaixo do valor de mercado, para viabilizar acréscimos em outros itens contratados com sobrepreço, caso o órgão contratante não adote medidas para prevenir o ilícito; como por exemplo, aferir se os preços unitários das contratações, após adoção de acréscimos e supressões, estariam em conformidade com os praticados no mercado ou condizentes com a percentual de desconto linear ofertado no certame. Dessa forma, a vedação à compensação entre acréscimos e supressões, em contratos que possuem itens compensáveis, tem por objetivo justamente **impedir que o limite de que trata os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993 seja burlado.***

19. Ainda, a jurisprudência do TCU entende que, ao se admitir a livre compensação entre acréscimos e supressões de itens diversos do contrato, haveria descaracterização do objeto originalmente licitado, com acréscimos expressivos em certos itens contratuais, que estariam acima do patamar de 25% permitido pelo §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993, e supressões em outros, em afronta aos princípios que regem as licitações, já mencionados.

(ACÓRDÃO 66/2021 - PLENÁRIO Relator AUGUSTO NARDES)

Além da fundada possibilidade de se utilizarem determinados licitantes do execrável jogo de planilhas, de modo a ocultar a real composição do valor do lance para o grupo, incorre o edital em situação que favorece o fracasso da licitação, com o não atendimento ao critério de julgamento por qualquer dos participantes, eis que sua real satisfação somente ocorreria com o oferecimento, por uma mesma empresa que necessariamente os comercialize de forma usual.

A licitante, por exemplo, deverá trabalhar com o fornecimento das baterias descritas no item 9, além da multiplicidade – extremamente ampla – dos demais bens descritos no lote único, a fim de executar, a tempo e modo, as compras efetuadas a partir da futura ARP, o que pouquíssimas – ou mesmo nenhuma – empresa no mercado se dispõe a fazer, tornando, assim, plausível e fundado o risco de que a licitação em questão venha a resultar fracassada.

É por isso que, apresentando-se o objeto licitado na forma de itens como técnica e materialmente suscetível de divisão, impõe-se que se intervenha no

sistema Comprasnet/GOV, a fim de que os licitantes possam cadastrar as propostas tendo-se em consideração o preço unitário dos itens e ainda tendo-se em consideração o preço unitário, a teor do art. 82, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.



Na realidade, o objetivo que inspira tal providência consiste, como adverte o magistério da doutrina, no *“melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade”* (JESSÉ TORRES PEREIRA, MARINÊS RESTELATTO DOTTI e RAFAEL MAFFINI, **“Comentários à Lei das Empresas Estatais – Lei nº 13.303/2016**, p. 264, 2ª ed., Fórum, 2020).

Daí porque, de ordem a justificar o contorno da regra geral do parcelamento do objeto licitado, torna-se impositiva a concreta ocorrência de justa causa, amparada em parecer técnico, que evidencie o risco à consecução do futuro contrato ou a perda na economia de escala, caso adquiridos os bens de forma separada.

Essa percepção da matéria, no domínio de competência do próprio Tribunal de Contas da União, tem sido acolhida em sucessivos precedentes que, como no caso, revelam absoluta pertinência ao tema, pois *“a opção de se licitar itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, §1º, I, 15, IV e 23, §§1º e 2º, todos da Lei nº 8.666/93”* (Acórdão n. 861/2013-Plenário, rel. Min. VALMIR CAMPELO).

A unificação em lote único, por isso mesmo, de bens e serviços técnica e economicamente divisíveis frustra, notadamente quando o instrumento convocatório que o faz não revela apoio em parecer técnico motivado que assim o recomende, de modo indevido, o caráter competitivo de que se deve revestir o pleito licitatório.

Como visto e anteriormente destacado, os próprios itens 14.1.2 e 14.1.3 previram que o oferecimento das propostas se daria com a parametrização unitária, para isso se referindo à precificação de cada item do lote, assim como no próprio portal onde ocorrerá o certame, os itens são cadastrados em seus valores unitários dentro do grupo, o que traz alusão, devido à natureza dos itens agrupados, à possibilidade de uma adoção de um critério de julgamento por preço unitário:

Sendo assim, de modo a não se atacar à competitividade e os conhecimentos doutrinários e jurisprudenciais que foram construídos na congruência desse entendimento defendido nesta peça impugnatória, cumpre a este órgão, acolhendo o presente questionamento, modificar o critério de julgamento deste certame

e o modelo de submissão das propostas inicialmente elaborado no sistema Comprasnet/GOV.



2. PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA IGUALDADE – AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O JULGAMENTO POR LOTE – RESTRIÇÃO PREJUDICIAL QUE PROMOVE PREJUÍZO À ECONOMIA DE ESCALA.

A disciplina questionada na presente impugnação também ofende os princípios da competição e da igualdade entre os licitantes (Lei n. 8.666/93, art. 3º, "caput" e § 1º), na medida em que comprometem e desfiguram a atratividade na participação no certame por parcela relevante do mercado, ante a restrição veiculada pela adjudicação em grupo único:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

O desatendimento de referidos postulados, tal como assinalou HELY LOPES MEIRELLES, "*constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes*" ("**Direito Administrativo Brasileiro**", p. 258, Malheiros, São Paulo, 2001), razão pela qual desvirtua o mandamento que informa e fundamenta a própria concepção de licitação (CF, art. 37, XXI), tipificado na obtenção da proposta mais vantajosa para o Estado.

É que "*igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro*" (JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO

FILHO, "Manual de Direito Administrativo", p. 244, 19ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Iuris, 2007).



Esses princípios também vieram a receber explícita previsão no art. 5º, da Lei n. 14.133/2021, que se encontra em vigência concomitante à Lei n. 8.666/93:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

A consolidação global dos itens descritos na ARP, por isso mesmo, reveladores de bens técnica e economicamente divisíveis, frustra, notadamente quando o instrumento convocatório que o faz não possui apoio em parecer técnico motivado que assim o recomende, de modo indevido, o caráter competitivo de que se deve revestir o pleito licitatório.

É por isso que, apresentando-se o objeto licitado na forma de itens como técnica e materialmente suscetível de divisão, impõe-se que se observe o que previsto no art. 82, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, a fim de que os licitantes possam cadastrar as propostas tendo-se em consideração o preço unitário dos itens.

Sendo assim, de modo a se adotar o critério de julgamento que condiz com a real finalidade de se viabilizarem as contratações pulverizadas mediante ARP, cumpre a este Centro a adjudicação fracionada de seu objeto, nos termos do entendimento pacificado pelo TCU, mediante o julgamento do menor preço por item.

IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer a ora impugnante o conhecimento e provimento da presente impugnação, com a modificação do critério de julgamento e adjudicação previsto no preâmbulo do Edital e do item 4.2 do Termo de Referência, para que tal se faça mediante a seleção por “MENOR PREÇO POR ITEM” , afastado o tipo do menor

preço por lote constante da redação originária do instrumento convocatório e para que seja alterada a forma de submissão dos preços por meio do Portal de Compras GOV, substituindo a precificação grupal pela apresentação dos preços, pelos lotes, referentes a cada um dos itens individualizados, descritos no lote único, de acordo com a jurisprudência e legislação vigente.



Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 7 de abril de 2021.

ACUMULADORES MOURA S/A

Luiz José de Azevedo Mello

Diretor Geral Comercial de Baterias Industriais e Armazenamento de Energia